


LEI N.º 4.690/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

2024  
GERAL  
**Câmara Municipal -**  
**CACEQUI-RS**  
Prot. 069624 Pag. 156  
Data 09.03.24  
  
Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

Autoriza as Contratações Temporárias de Excepcional interesse Público, vinculadas ao Programa Estadual denominado Núcleo de Apoio a Atenção Básica – NAAB, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. Ana Paula Mendes Machado Del’Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por igual período, vinculado a duração do programa, em razão de continuidade excepcional de interesse público na manutenção do Programa Estadual denominado Núcleo de Apoio a Atenção Básica – NAAB, dos servidores para os cargos em quantidades e remuneração a seguir descritas:

Quant.	Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
01	psicólogo	R\$.3.500,00 – 40 horas
01	acompanhante terapêutico	R\$ 706,00 – 20 horas
01	artesão	R\$ 706,00 – 20 horas

I- As atribuições de cada dos cargos do programa NAAB e as exigências para o provimento seguem definidas no Anexo da Lei n. 3.459, de 02.07.2012, aqui vinculada.

**Art. 2.º** A finalidade das contratações dos cargos de acompanhante terapêutica, psicólogo, terapeuta ocupacional e artesão é a manutenção do Programa Estadual denominado Núcleo de Apoio a Atenção Básica – NAAB -, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, no apoio às equipes de ESFs para ampliação dos cuidados em Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, compartilhando responsabilidades por ações de promoção da saúde e prevenção.

**§ 1.º.** As atribuições dos cargos e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipais.

**§ 2.º.** As referidas contratações obedeceram à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo os contratados desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Saúde;

**Art. 3.º** Os contratos de que trata o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art.4.º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento, através de repasse do Fundo Estadual para o Fundo Municipal de Saúde e Dotação de nº 31.90.04.00.00.00.

**Art. 6.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


---

**GABINETE DA PREFEITA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO  Assinado de forma digital por ANA PAULA  
MENDES MACHADO DEL OLN   
Dados: 2024.02.28 15:06:42 -03'00'

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE**

  
**ALDENIR SOARES DA COSTA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**